



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 06/2024

NOME DO INTERESSADO:

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

ASSUNTO:

- Projeto de Lei Complementar PLC-004/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual **“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Secretário Escolar, Nutricionista e Psicopedagogo, altera a Lei 853/2010 de 01 de setembro de 2010 e dá outras providências”**

TRAMITAÇÃO: Regime de **URGÊNCIA**

- Emissão de parecer pela seguinte Comissão Permanente:
 1. Comissão de Justiça e Redação
 2. Comissão de Finanças e Orçamento

Autuação

Ao 04 dia do mês de Abril de 2024, nesta cidade de Alto Paraíso de Goiás, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, autuo o presente Processo que adiante segue, para as devidas providências.


CALEB PEREIRA PEDROSO
Diretor de Administração e Finanças

Projeto de Lei PLC-04/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 – 2024

OFÍCIO nº 070/2024/GAB

Alto Paraíso de Goiás - GO, 01 de abril de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores de Alto Paraíso de Goiás – GO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº 004/2024 que *“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Secretário Escolar, Nutricionista e Psicopedagogo, altera a Lei nº 853/2010 de 01 de setembro de 2010 e dá outras providências”*

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação, e que tramite em **Regime de Urgência**, a inclusa proposição através da qual o Executivo estabelece regras gerais para proceder à adequação da legislação.

Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Secretário Escolar, Nutricionista e Psicopedagogo, altera a Lei nº 853/2010 de 01 de setembro de 2010 e dá outras providências”

Sem mas para o momento, enviamos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente, **MARCUS ADILSON**
RINCO:24517
216187

Assinado de forma digital por MARCUS ADILSON
RINCO:24517216187
Dados: 2024.04.04
09:06:54 -03'00'

Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Projeto de Lei PLC-04/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de 04 de abril de 2024.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Secretário Escolar, Nutricionais e Psicopedagogo, altera a Lei nº 853/2010 de 01 de setembro de 2010 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6-C da Lei Municipal nº 853/2010, em virtude do reajuste anual de 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - C. Os valores constantes na tabela de vencimentos presentes no Anexo II referem-se aos vencimentos básicos dos servidores que ocupam cargos na área de apoio ao magistério, com formação em nível médio e nível superior, de acordo com a referência em que se posiciona pelo tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 1º. Fica fixado em R\$ 1.380,84 (mil trezentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos) o valor do vencimento básico da carreira Nível I, cargo de Secretário Escolar, Referência “A” da Tabela de Vencimentos presente no Anexo II.

§ 2º. Fica fixado em R\$ 2.131,24 (dois mil cento e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) o valor básico da carreira Nível II, cargo de Psicopedagogo e cargo de Nutricionista, Referência ‘A’ da Tabela de Vencimentos presente no Anexo II.

§ 3º

§ 4º

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Projeto de Lei PLC-04/2024



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- § 5º
- § 6º
- § 7º
- § 8º
- § 9º

Art. 2º - As despesas decorrentes dos efeitos da presente Lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente no exercício de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2024.

MARCUS ADILSON RINCO:24517216187
Assinado de forma digital por
MARCUS ADILSON RINCO:24517216187
Dados: 2024.04.04 09:25:55 -03'00'
Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Projeto de Lei PLC-04/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo conceder reajuste salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Secretários Escolares, Nutricionistas e Psicopedagogos do Município de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências.

A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Lei municipal nº 322, de 23 de maio de 1.991 (Estatuto dos servidores públicos) em seu art. 90 prevê o reajuste dos vencimentos do salário dos servidores públicos.

Art.90. Os vencimentos e vantagens dos servidores públicos do Município serão reajustados mediante lei, através de projeto de iniciativa do Poder Executivo, segundo critérios aferidos pela administração municipal, observados no que lhes disser respeito os princípios constitucionais pertinentes ao salário mínimo. (Alterado pela Lei nº.390, de 14.07.93).

Quando se fala em reajuste ou correção, refere-se ao aumento real dos salários dos servidores, para além da reposição das perdas inflacionárias do ano, no intuito de melhor remunerar os servidores e adequar os salários.

Projeto de Lei PLC-04/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Portanto, este aumento visa sanar a perda do poder aquisitivo que o salário teve nestes últimos meses. O cenário econômico, altamente desfavorável, compromete o vencimento dos empregados públicos. Assim, o reajuste proposto está dentro das condições financeiras de nosso Município, demonstrado na estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

O reajuste foi calculado observando-se o índice INPC acumulado de maio/2023 a fevereiro de 2024.

Observa-se que, em que pese o corrente ano tratar-se de ano eleitoral, é entendimento pacífico do Tribunal Superior Eleitoral a possibilidade de realização de revisão de remuneração dos servidores públicos, atentando-se aos limites estabelecidos na Resolução nº 21.296, consubstanciada na Consulta nº 782 – Classe 5º - Distrito Federal.

Sendo assim, contamos com a colaboração de Vossas Excelências para aprovação do projeto na forma apresentada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2024.

**MARCUS
ADILSON
RINCO:245
17216187**
**Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal**

Assinado de forma
digital por MARCUS
ADILSON
RINCO:24517216187
Dados: 2024.04.04
09:26:11 -03'00'

Projeto de Lei PLC-04/2024
Município de Alto Paraíso de Goiás